## PORTARIA Nº1, DE 04 DE MAIO DE 2017, DA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS.

A Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições definidas na alínea "b" do inciso I do art. 21 e no inciso II do art. 29, ambos da Resolução Regimental – RR n° 1, de 17 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no §3° do art. 6° da Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – IN/DIPRO n° 52, de 27 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os serviços de competência da DIPRO para os quais é permitido o envio de documentos, solicitações e requerimentos pelo Programa Transmissor de Arquivo – PTA, relacionados no Anexo I desta Portaria.

§1º A presente Portaria e o Anexo I serão disponibilizados no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS > PTA - Programa Transmissor de Arquivos> Manual de Instalação, histórico de versão e outros arquivos> Serviços DIPRO – Encaminhamento via PTA.

§2º Os arquivos encaminhados à ANS deverão utilizar as nomenclaturas e especificações estabelecidas no Anexo I, desta Portaria, sem prejuízo das especificações dispostas no Anexo II da IN nº 52, de 27 de janeiro de 2017, da DIPRO.

§3° As operadoras poderão encaminhar as informações organizadas em planilhas eletrônicas por meio de arquivos em formato Excel, excepcionalmente à especificação do formato PDF (*Portable Document Format*), devendo-se alterar, manualmente, a extensão para "PRO".

Art. 2º Não serão admitidos para análise os arquivos:

I - sem assinatura digital do representante legal da operadora ou de seu procurador, conforme disposto no §2°, do art. 2° da Resolução Normativa – RN n° 411, de 21 de setembro de 2016:

II – nos casos de atuação em virtude de mandato, sem apresentação do respectivo instrumento de procuração, o qual deve conferir ao procurador poderes de representação junto a Administração Pública; e

III - referentes a assuntos diversos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, os documentos deverão ser encaminhados via postal com Aviso de Recebimento – AR ou protocolados na sede ou nos Núcleos da ANS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos